EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrarrazões nº {{NUMERO\_CONTRARRAZOES}}/{{ANO\_ATUAL}}  
Recurso {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}} nos {{TIPO\_ACAO\_ORIGINARIA}} nº 0000000-00.0000.0.00.0000  
Recorrente: GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio deste {{NOME\_NUCLEO\_OU\_PROMOTORIA}}, vem apresentar suas  
CONTRARRAZÕES AO RECURSO {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}  
interposto por GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO, com fundamento no artigo 1.030 do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal, requerendo que sejam recebidas e regularmente processadas, conforme adiante aduzido.

Goiânia, 14 de May de 2025.

Fulano de Tal  
Promotor(a) de Justiça {{COMPLEMENTO\_CARGO\_PROMOTOR}}  
{{INFO\_DELEGACAO\_PROMOTOR}}

---

CONTRARRAZÕES AO RECURSO {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}

{{SAUDACAO\_TRIBUNAL\_SUPERIOR}},

GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, inconformado(a) com o v. Acórdão proferido no(s) evento(s) n.º {{NUM\_EVENTOS\_ACORDAOS}}, interpôs o presente Recurso {{TIPO\_RECURSO\_MAIUSCULO}}, com fundamento no artigo {{ARTIGO\_FUNDAMENTO\_RECURSO}}.

{{RESUMO\_PARA\_A\_PECA}}

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO RECURSAL

- Ausência de prequestionamento da questão da habitualidade da atividade comercial

- Incidência da Súmula 7 do STJ quanto à análise da prova da atividade comercial

- Incidência da Súmula 7 do STJ quanto à análise do dolo na receptação

- Inexistência de violação ao art. 157 do CPP: legalidade da busca domiciliar

- Reexame de matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ) quanto à ilicitude da prova

- Incidência da Súmula 284/STF por deficiência na fundamentação quanto à violação do art. 180, §3º do CP

- Mérito: Suficiência de indícios para comprovar o dolo na receptação

- Mérito: Validade da prova obtida na busca domiciliar

- Mérito: Atividade comercial caracterizada pela exposição à venda online

DA CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público do Estado de Goiás requer o não conhecimento do presente recurso e, caso conhecido, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Goiânia, {{DATA\_ATUAL\_ASSINATURA}}.

Fulano de Tal  
Promotor(a) de Justiça {{COMPLEMENTO\_CARGO\_PROMOTOR}}  
{{INFO\_DELEGACAO\_PROMOTOR}}